



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO 028/2020-TJPE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO E ADOÇANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PAPÉIS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no RG nº 140367 SSP/AL e CPF/MF nº. 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PAPÉIS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI**, com sede na Rua Ana Barreto, 160B, GP C, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.315-050, inscrita no CNPJ sob o nº 30.743.270/0001-53, representada pelo Sr. **GUSTAVO FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 380.128.058-63, RG nº 054.173.808-07, Detran-SP, domiciliado na rua dos Sapotis, 307, AP 502 Sul, Torre 5, Paiva, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP: 54.522-125, (81) 9733-5030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº **00039012-92.2019.8.17.8017**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 126/2019.CPL, PE INTEGRADO Nº 0265.2019.CPL.PE.0126.TJPE, LICON nº 193/2019, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Açúcar Cristal Granulado e Adoçante para uso neste Tribunal de Justiça de Pernambuco (Palácio da Justiça, Edifício Paula Batista, Fórum Thomaz de Aquino, Fórum Rodolfo Aureliano, Central de Juizados Especiais, Ambulatório Médico, Arquivo Geral, Depósito Público, Memorial da Justiça, Varas da Infância e Juventude, Almoxarifado, Garagem e Comarcas da Região Metropolitana), para o período estimado de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

LOTE ÚNICO							
Item	Código E' fisco	Descrição	Unid. Medida	Quantidade Mês	Quantidade Ano	Valor Unit. R\$	Valor Total Anual R\$
1	4809670	Açúcar – Embalagem 1 Kg - Tipo Refinado Granulado, Obtido da Cana de Açúcar, com teor de Sacarose Mínimo de 99,80%, Umidade Máxima de 0,05%, Isento de Sujidades, Parasitas, Materiais Terrosos e Detritos Animais Ou Vegetais, sem Fermentação, com Validade Mínima de 06 (Seis) meses a partir da data de entrega. Marca De Referência: Olho D'água	Pacote de 01 kg	1.175 kg	14.100 Kg	2,27	
2	4814223	Adoçante Dietético – Frasco 100 ML - Líquido, Composto de Sacarina Sódica e Ciclamato de Sódio, com Validade Mínima de 06 (Seis) meses a partir da data de entrega. Marca De Referência: Assugrin	Frasco 100 ML	100	1.200	2,03	
Valor Global Contratado							34.443,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do item 7 do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 34.443,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários: R\$ 2,27 para o açúcar e R\$ 2,03 para o adoçante.

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desprezasse o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As obrigações assumidas, neste exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 0124000000; NE nº 2020NE001106, datada de 07/05/2020, no valor de R\$ 11.239,68; e programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 0124000000; NE nº 2020NE001107, datada de 07/05/2020, no valor de R\$ 468,32, ficando o restante por conta da LOA de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almojarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

6.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação;

6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE (inclusive descarga dos materiais);

6.1.5 - Entregar os objetos licitados, sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, inclusive dentro do prazo estipulado no Item 7 do Termo de Referência;

6.1.6 - Atender aos pedidos do Gestor do Contrato quando verificado o previsto no Item 6.2 do Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.1.7 - O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.

6.2 - DO CONTRATANTE

6.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.2. Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura;

6.2.3 Atestar e proceder ao pagamento da fatura nas condições pactuadas;

6.2.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição;

6.2.5. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

6.2.6. Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto fornecido para imediata substituição;

6.2.7. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. nº 0595196 – GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS – DIRIEST/SAD, datado de 29/10/2019, e que originou o Processo Administrativo nº 00039012-92.2019.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item e Global do lote único, autuado sob o nº 126/2019-CPL, LICON nº 193/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item "g" do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser **apenada**, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.3.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 04 de Junho de 2020.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

GUSTAVO FERNANDES DA SILVA:38012805863
DA SILVA:38012805863

Assinado eletronicamente por GUSTAVO FERNANDES DA SILVA 38012805863
Org. CNBr: SincDF@brasil. Ou=Autentidade Certificadora Rec. Brasileira v2. Ou=AC SOLUTI.
Ou=AC SOLUTI Multipla. Ou=Certificado PF A3. CN=GUSTAVO FERNANDES DA SILVA
38012805863
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020.06.03 18:27:47
Foto Retener Versão 9.7.0

TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI,
Sr. **Gustavo Fernandes da Silva**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Sociedade Dantas - 693-058-544 00 (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)